



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

**Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para a Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com a finalidade de possibilitar a regularização de créditos tributários e não tributários municipais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Será permitida a junção de todas as dívidas anteriores do contribuinte em um único parcelamento consolidado, inclusive débitos relativos a exercícios distintos e diferentes naturezas de tributos e encargos.

**Art. 3º** A adesão ao REFIS implica, de forma automática e irrevogável, a novação da dívida, com substituição integral dos valores e prazos originais por novos valores e datas consolidadas no momento do parcelamento.

**Art. 4º** A formalização do parcelamento implicará:

I – reconhecimento dos débitos pelo contribuinte;

II – confissão de dívida irretratável;

III – renúncia expressa a qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial;

IV – aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** Os débitos abrangidos por esta Lei poderão ser pagos com os seguintes descontos sobre os valores de juros e multa de mora, conforme a forma de pagamento:

1. Pagamento à vista: redução de 95% sobre juros e multa;
2. Parcelamento de 2 a 6 meses: redução de 85% sobre juros e multa;
3. Parcelamento de 7 a 12 meses: redução de 80% sobre juros e multa;
4. Parcelamento de 13 a 24 meses: redução de 70% sobre juros e multa;
5. Parcelamento de 25 a 36 meses: redução de 60% sobre juros e multa;
6. Parcelamento de 37 a 48 meses: redução de 50% sobre juros e multa;
7. Parcelamento de 49 a 60 meses: redução de 25% sobre juros e multa.

**§1º** O valor mínimo de cada parcela será de: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

**§2º** A inadimplência por mais de 90 (noventa) dias consecutivos implicará a revogação automática dos benefícios concedidos, com a retomada da cobrança integral dos débitos, acrescidos dos encargos legais.

PROTOCOLO 52251/2025 - 08/08/2025 15:00



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**Art. 6º** Os créditos não-tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no REFIS, exceto:

- I – Referentes a infrações à legislação de trânsito;
- II – De natureza contratual.

**Art. 7º** A adesão ao REFIS poderá ser feita até 30 de dezembro de 2025.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios de adesão, documentos necessários, formas de pagamento, penalidades e demais disposições operacionais.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de agosto de 2025

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO 52251/2025 - 08/08/2025 15:00



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2025.  
OEP/249/2025

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação da Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, no âmbito do município.

O Programa tem o objetivo de incentivar os munícipes em situação de débito com a municipalidade a quitarem suas pendências tributárias e não tributárias, inscritas em dívida ativa, oferecendo condições especiais de pagamento, como a redução significativa dos juros e multa e a possibilidade de parcelamento em maior número de parcelas.

Vale destacar, por oportuno, que os munícipes que por ventura não aderirem ao programa ora implementado, poderão estar sujeitos à outros meios de cobrança de dívida ativa, tal como o protesto da CDA, notificações e cobranças administrativas, bem como ajuizamento de execução fiscal, razão pela qual se oportuna aos devedores a possibilidade de regularizar suas pendências com o FISCO municipal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Artur Ernesto Henrique**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6M25U7N00XHB5PBM>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6M25-U7N0-0XHB-5PBM**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52251/2025 - 08/08/2025 - 15:00 - 6M25-U7N0-0XHB-5PBM